



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do art. 25.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do art. 25 veda à Fazenda Pública **“formular quaisquer atos normativos vinculantes que produzam efeitos ao sujeito passivo da relação tributária, resguardada a competência para edição de atos normativos processuais e de organização interna da Fazenda Pública.**

A proposta tem como efeito a **virtual extinção da capacidade regulatória das Administrações Tributárias.**

Como regulador da atividade econômica, na forma do art. 174 da CF, o Estado regula, para além do próprio exercício do poder regulamentar, por meio de Decretos, a atuação dos agentes econômicos, por meio de normas emanadas de órgãos dotadas de capacidades regulatórias (administração da Lei). É o que ocorre com as Agências Reguladoras, mas a capacidade regulatória, exercida por meio de atos normativos infralegais emanados de órgãos dotados do Poder de Polícia, não é sua exclusividade, e a Receita Federal do Brasil e órgãos da administração tributária dos demais entes federativos sempre exerceram essas capacidades, que, contudo, não são imunes ao crivo do Poder Judiciário ou mesmo do Poder Legislativo, em caso de afronta aos princípios legais e constitucionais que a delimitam.

Com o PLP 17/2022, porém, a Administração Tributária restará irremediavelmente despida dessa capacidade, além de ser incentivada a inadimplência e até mesmo a sonegação tributária, além da litigiosidade em relação ao exercício de suas capacidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se, portanto, de medida que não pode ser acatada, tanto mais que, no caso de haver qualquer infração aos limites da capacidade normativa atribuída ao Fisco pela Legislação Tributária, exorbitando do poder regulamentar, o Poder Legislativo detém a prerrogativa de promover a sua sustação.

Por isso, deve ser suprimido o inciso VI do art. 25.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

Deputado BACELAR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bacelar)**

PLP 17 de 2022 - emenda
supressiva inciso VI do art. 25

Assinaram eletronicamente o documento CD221436392700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

